

16/06

**PROJETO DE LEI Nº 5735/2013**

**EMENDA AGLUTINATIVA Nº**

Aglutinem-se os textos do § 5º-A do art. 44 da Lei 9096/97, mencionado no art. 3º do substitutivo, e do art. 10 do mesmo substitutivo, com a emenda....., de modo que passem a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 3º (...)

'Art. 44.

"§ 5º-A. A critério das agremiações partidárias, os recursos a que se refere o inciso V poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura em campanhas eleitorais de candidatas do partido, não se aplicando, nesse caso, o disposto no parágrafo anterior" (NR).

.....  
Art. 10. Nas três eleições que se seguirem à aprovação desta lei, os partidos reservarão no mínimo de cinco a quinze por cento do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas às eleições, incluídos os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 constante do da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Sala das Sessões, em 14.07.2015.